



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE UNIÃO

LEI Nº 632/2014, de 7 de julho de 2014.

Ementa: Dispõe sobre a criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí. Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de União,

Faço saber que a Câmara Municipal de União aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 04 (quatro) cargos de Agentes Municipal de Trânsito, que possam a integrar o quadro de pessoal operacional da Superintendência municipal de Trânsito, criada nos termos da Lei Municipal nº 628/2014, de 07 de maio de 2014.

§ 1º - São atribuições sumárias do cargo de Agente Municipal de Transito:

- a) Cumprir a legislação de trânsito no âmbito da competência territorial da Superintendência Municipal de Trânsito no Município de União.
- b) Executar, mediante previa planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
- c) Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
- d) Aplicar as medidas administrativas previstas em Lei, em decorrência de infração em tese;
- e) Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
- f) Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como, controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos quando em função de acidente automobilístico se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;
- g) Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnicas devidas;
- h) Cooperar e manter o espírito de solidariedade e os companheiros de trabalho;
- i) Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordens que jogar irregulares na execução das atribuições do cargo;
- k) Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do município de União, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda imperfeições na via que coloquem em risco seus usuários;
- l) Exercer sobre as vias urbanas do município de União, os poderes de polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a Lei nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas

pertinentes;

- m) Participar de campanhas educativas de trânsito;
- n) Elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;
- o) Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;
- p) Vistoriar, fiscalizar e autuar qualquer projeto de polo atrativo de trânsito (polo gerador de tráfego), exigindo que de seu projeto conste às vagas de estacionamento e sejam indicadas as adequadas vias de acesso, em respeito ao Art. 93, do CTB, bem como as normas nacionais sobre modalidade urbanas e leis municipais complementares;
- q) Desenvolver, sob supervisão da autoridade competente, todas as atividades elencadas no parágrafo primeiro, da Lei municipal nº 625/2014, de 07 de Maio de 2014, pertinentes à fiscalização do trânsito na circunscrição do município de União.

§ 2º - As vagas hora criadas para os provimentos das funções serão preenchidas mediante concurso público, de provas e demais exigências legais, a critério da administração pública municipal, com carga horária semanal (CHS) e requisitos para o exercício da função conforme o quadro seguinte:

Denominação do Cargo	Nº vagas	CHS (h)	Requisitos para o Cargo	Remuneração (R\$)
Agente Municipal de Trânsito	04	40	Ensino Médio Completo e CNH A e B	R\$ 800,00

Art. 3º - Os servidores contratados nos termos desta Lei passam a integrar o Quadro permanente dos Servidores do Município, sendo submetidos a Estágios Probatórios pelo período de (03) três anos.

Parágrafo Único – O contrato de trabalho dos servidores contratados nos termos desta Lei, são submetidos aos comandos das Leis Municipais nº 295 / 1992 e nº 576 / 2011, que instituem o Regime Jurídico Único dos servidores público do município de União – PI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, em 7 de julho de 2014.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal